



## Seção de Legislação do Município de Frederico Westphalen / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 05/04/2019

#### INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS) FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no [art. 51, da Lei Orgânica Municipal](#), sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído programa de incentivo e apoio ao Futebol Profissional no Município de Frederico Westphalen, com fulcro no [artigo 217 da Constituição Federal](#).

**Art. 2º** São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

- I - Fomentar a prática esportiva no Município;
- II - Fortalecer Entidades (Associações e Clubes Esportivos) do Município;
- III - Promover a inclusão social;
- IV - Divulgar o Município

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro de até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para cada equipe municipal de futebol profissional que estiver disputando Campeonato Estadual de Futsal e de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para cada equipe municipal de futebol profissional que estiver disputando Campeonato Estadual de Futebol Campo.

**Parágrafo único.** Ficam aceitos como disputas estaduais os seguintes campeonatos:

- a) Campeonato Estadual de Futsal:
  - Liga Gaúcha de Futsal 1;
  - Liga Gaúcha de Futsal 2;
  - Liga Gaúcha de Futsal 3;
  - Série Bronze;
  - Série Prata;
  - Série Ouro.
- b) Campeonato Estadual de Futebol de Campo:
  - Terceira Divisão;
  - Segunda Divisão (Divisão de Acesso);
  - Primeira Divisão (Gauchão).

**Art. 4º** As Entidades (Associações e Clubes Esportivos) beneficiárias deverão utilizar os recursos para cobrir despesas provenientes de sua participação nos jogos referente aos campeonatos amparados por esta Lei, bem como gastos com alimentação, hospedagem, traslados e aluguéis locais. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.693, de 09.10.2019](#))

**Parágrafo único.** Para os efeitos do *caput* deste artigo, caracteriza-se por traslado toda viagem de deslocamento que os beneficiários realizarem até os municípios onde se darão as partidas referente as competições estaduais supramencionadas em que os mesmos participam.

**Art. 4º** As Entidades (Associações e Clubes Esportivos), beneficiários desta Lei deverão utilizar os recursos para cobrir despesas provenientes de transporte (viagens de deslocamento) até os municípios onde se realizarão as partidas referente as competições estaduais supramencionadas, em que os mesmos participam. (redação original)

**Art. 5º** As entidades, visando habilitar-se ao incentivo e apoio da presente lei, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, a seguinte documentação:

- I - Ofício/requerimento assinado por seu representante legal, dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando o incentivo;
- II - Declaração que comprove estar em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;
- III - Plano de aplicação do incentivo solicitado, conforme modelo instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- IV - Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Estatuto Social (Registrado em Cartório);
- c) Ata de Assembleia da Eleição da última diretoria e/ou Termo de Posse;
- d) Carteira de Identidade do Representante Legal;
- e) CPF do Representante Legal.

§ 1º Caso aprovado o plano de aplicação e cumprido os demais requisitos previstos no presente artigo, visando a concessão do incentivo, será celebrado termo de colaboração ou instrumento congênere entre as partes.

§ 2º O repasse será efetuado, atendendo as disponibilidades financeira da Administração Pública do Município de Frederico Westphalen.

§ 3º As entidades beneficiadas através desta Lei, deverão apresentar, ao município, prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento de sua participação na competição.

**Art. 6º** O atraso na prestação de contas, bem como o não atendimento das demais cláusulas do termo firmado entre as partes, sujeitará a entidade as sanções previstas na lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública (Lei 8666, de 21 de junho de 1993) e demais legislação correlata.

**Art. 7º** É vedada a utilização dos recursos da presente lei para aquisição de bens ou serviços de empresas que tenham em sua diretoria ou em seu quadro de sócios, algum membro da diretoria da entidade beneficiada pelos incentivos da presente lei, além de cônjuges e parentes de primeiro grau dos mesmos.

**Art. 8º** As despesas da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 09 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;  
Projeto/Atividade 2119 - Apoio ao Futebol Profissional;  
Elemento - 3350.00.00.00.00 - Transferência a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos;

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove.*

*JOSÉ ALBERTO PANOSSO  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:  
Ato publicado em 05/04/2019.*

*LUIZ PAULO GOMES FRANKEN  
Sec. Mun. da Administração*

*GIOVANI SARTURI  
Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer*

*CLAUDIA MANFRIN DE MELO  
Assessora Administrativa*